



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
S. P.

Lei 378

=CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

=AUTOGRAFO Nº 381=

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:-

- Artigo 1º- Fica concedida uma pensão vitalícia mensal, intransferível, a partir de 1º de dezembro do ano de 1.963, calculado sempre na base de 1/4 do salário mínimo vigente na região, a Senhor Dna. ROSA SOARES, viúva do ex-guarda do serviço de água dest Municipalidade, Senhor Benedito Antonio Soares.
- Artigo 2º- Fica reajustada a partir de 1º de dezembro do ano de 1.963, Pensão Vitalícia mensal, intransferível, na base de 1/4 calculado sempre sobre o salário mínimo vigente na região, a Senhora Dna. BENEDITA LOURENÇO FRANCO, viúva do ex-diarista Senhor Antonio Lourenço Franco, concedida pela Lei Municipal nº 44 de 12/9/1951.
- Artigo 3º- O Executivo Municipal fica autorizado a realizar as operações de crédito necessário a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei.
- Artigo 4º- Nos orçamentos futuros será designada verba própria para cobertura das despesas de que trata os artigos 1º e 2º da presente lei.
- Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro-1.964--.

Jamil Abrahão Saad
-Jamil Abrahão Saad-
-Presidente-

-000-